

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Este Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada para Manutenção corretiva e preventiva para 15 (quinze) aparelhos condicionadores de ar instalados na Sede da Companhia de Melhoria e Desenvolvimento Urbano de Guarapari-ES — CODEG, com fornecimento de peças, caso seja necessário.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Os aparelhos condicionadores de ar dos setores desta Companhia que se necessitam regularmente de manutenção.

2.2 Ainda temos a destacar que para garantir a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados há necessidade de se fazer manutenções preventivas e corretivas periódicas nos aparelhos de ar condicionado, atendendo às exigências da ANVISA.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.1 Os serviços de Manutenção corretiva e preventiva nos 15 (quinze) aparelhos condicionadores de ar instalados na Sede da Companhia de Melhoria e Desenvolvimento Urbano de Guarapari-ES — CODEG; com fornecimento de peças, caso necessário;

Deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da Contratada, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Segue descrição abaixo dos aparelhos a serem executados manutenção e seus respectivos setores:

QUANTIDADE	SETOR	MANUTENÇÕES	POTÊNCIA (btu)	TIPO	MARCA
2	CASU	12	12.000	SPLIT (HI WALL)	PHILCO
1	OPERACIONAL	12	24.000	SPLIT (HI WALL)	PHILCO
1	CPL	12	18.000	SPLIT (HI WALL)	ELECTROLUX
1	JURIDICO SALA 2	12	9.000	SPLIT (HI WALL)	PHILCO
1	DIRETORIA FINANCEIRA	12	24.000	SPLIT (HI WALL)	PHILCO
1	ILUMINAÇÃO	12	24.000	SPLIT (HI WALL)	ELECTROLUX
1	ALMOXARIFADO	12	24.000	SPLIT (HI WALL)	ELCIN
1	JURIDICO	12	9.000	SPLIT (HI WALL)	PHILCO
2	ADM	12	12.000	SPLIT (HI WALL)	AGRATTO

1	CONTROLADORIA	12	12.000	SPLIT (HI WALL)	MIDEA
1	PRESIDÊNCIA	12	18.000	SPLIT (HI WALL)	ELECTROLUX
1	RH	12	18.000	SPLIT (HI WALL)	ELECTROLUX

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1 O serviço deve ser executado na Sede da Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG, localizado na Rua Professor Cici Gaigher, 15 — Sol Nascente, Guarapari - ES, CEP: 29210-442.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Caso o aparelho comprovadamente, necessite ser deslocado para a oficina da Contratada a fim de receber manutenção e reparo, deverá ter autorização da fiscalização da Contratante e retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do atendimento ao chamado;

5.2 Todos os componentes destinados a reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, o aparelho submetido à manutenção corretiva, dentro das instalações da contratante ou na oficina da contratada, somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas.

5.3 A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente e por seus empregados, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.4 Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua data de aceite dos serviços comprovados por meio de Ordem de Serviços emitida pela Contratante;

5.5 Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da Contratada a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

5.6 A Contratada deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.

5.7 A Contratada deverá iniciar a execução da manutenção preventiva dos aparelhos sempre no primeiro dia útil de cada mês. No término do serviço deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento.

5.8 Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir e ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, incluindo ajustes, especificações, lubrificação e limpeza interna, quando necessário;

5.9 Entenda se por manutenção corretiva a substituição de peças gastas pelo uso (incluindo fornecimento de peças originais);

5.10 Realizar os serviços que trata este Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

5.11 Prestar os serviços que são objetos deste Termo de Referência por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação vigente, necessária e indispensável à execução dos serviços;

5.12 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços que lhe couber prestar, ainda que no recinto do Contratante;

5.13 Prestar o serviço o qual foi contratado, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pelas normas técnicas da ABNT pertinentes a realização dos serviços;

5.14 O Plano de Manutenção será elaborado pela CONTRATADA num prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da Ordem de Início dos Serviços, com aprovação prévia do Gestor do Contrato, e deverá estabelecer rotinas de manutenção preventiva para os sistemas de ar condicionado e ventilação;

5.15 A CONTRATADA deverá seguir fielmente as rotinas de manutenção preventiva aprovadas previamente pela CONTRATANTE, sem prejuízo das ações e verificações que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento das instalações de ar condicionado e ventilação;

5.16 A CONTRATADA, sempre que requisitada, obriga-se a emitir relatórios comprobatórios da execução das rotinas de manutenção preventiva e corretiva, onde deverá constar a assinatura do técnico responsável;

5.17 A CONTRATADA deverá apresentar um atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando que a empresa executou de forma satisfatória serviços manutenção preventiva e corretiva e instalação e desinstalação em aparelhos de ar condicionado com características pertinentes e compatíveis ao objeto deste;

5.18 Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve:

I. Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

II. Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores; manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 Prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

6.2 Comunicar a contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço.

6.3 Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 CONTRATANTE designa o servidor Daniel Ribeiro Rios, Coordenador de RH, como fiscal do contrato, estando esta responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto, competindo-lhe atestar a entrega, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

8. A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 Este documento foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial à Lei 13.303/2016

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado até o trigésimo dia contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal de contrato que fiscalizará a execução do serviço e a obrigatoriedade em se apresentar todas as certidões de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista mencionados no edital, o que seja realizado o pagamento. Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na rota fiscal/faturar esta será devolvida a CONTRATADA para as devidas correções, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

10. DAS PENALIDADES

10.1 No caso de a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa;

b) Rescisão do Contrato;

c) Suspensão do direito de licitar junto a esta Companhia, por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar junto a esta Companhia enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando o CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

10.3 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;

b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

c) Desatender as determinações da fiscalização;

d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;

e) Não iniciar sem justa causa, e execução dos serviços contratados no prazo fixado.

10.4 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

a) Ocasionar o atraso na execução dos serviços contratados;

b) Recusar-se a executar no todo ou em parte, os serviços contratados;

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

10.5 Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas; praticando falta grave, doloso ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis:

a) A pena de idoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial;

b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., bem como providências quanto à legalização do mesmo perante os Órgãos Públicos correrão por conta da contratada.

Os materiais empregados na confecção dos mesmos deverão ter comprovada qualidade igual ou superior ao especificado.

Guarapari (ES), 17 de junho de 2025.

DANIEL RIBEIRO RIOS
COORDENADOR DE RH